



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
 CNPJ: 06.554.950/0001-44  
 PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 546 - CENTRO  
 CEP: 64.525-000 | VÁRZEA GRANDE - PI

DECRETO Nº 047/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de novas Medidas de emergência de saúde pública para o enfrentamento do coronavírus (CONVD-19) no Município de Várzea Grande-PI, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/PI, CLÁUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso II, do artigo 23 e o artigo 59 da Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí – Covid-19 – PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral nos termos do Decreto Estadual nº 19.040, de 19 de junho de 2020 e o Protocolo Específico das Eleições Municipais 2020, conforme Decreto Estadual nº 19.164, de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação do Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) PARA Justiça Eleitoral/Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO o aumento considerável do número de pessoas contaminadas pelo Coronavírus nos últimos dias no Estado do Piauí e no Município de Várzea Grande/PI;

CONSIDERANDO ainda que o período crítico de contaminação ocorre até o 15º (décimo quinto) dia após a infecção.

19), fica determinada a suspensão, a partir das 18 horas do dia 20 de outubro de 2020 até às 18 horas do dia 04 de novembro de 2020, das seguintes atividades:

I - de eventos de campanha eleitoral, em especial reuniões, carreatas, passeatas e comícios;

II - em bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e trailers, salvo o serviço de entrega (Delivery)

III - em clubes, academias e casas de espetáculos;

IV - de eventos, públicos e privados;

V - de todos os eventos religiosos presenciais com mais de 10 (dez) pessoas;

VII - fica proibida a aglomeração de pessoas em praça pública, calçadas de residências, exceção dos próprios moradores, ou em frente a estabelecimentos comerciais, salvo, neste último caso, se for a espera de atendimento, observando sempre a distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas.

Art. 2º. – A fiscalização e a aplicação das medidas repressivas pecuniário-sanitárias, previstas neste Decreto, será de competência dos profissionais da vigilância sanitária, membros do Comitê de enfrentamento a COVID e Polícia Militar.

Art. 3º. – Fica determinado aos órgãos fiscalizadores indicados neste Decreto que reforcem a fiscalização em relação aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;

Art. 4º. – O descumprimento das medidas previstas neste Decreto implicará o faltoso nas sanções previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 14/2020 e no art. 7º do Decreto Municipal 031/2020, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Art. 5º. – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica no Município, ressaltando-se que, de início, tais medidas serão mantidas até 4 de novembro de 2020.

Art. 6º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Várzea Grande/PI, 20 de outubro de 2020

*Cláudia Regina Medeiros e Silva*  
 Cláudia Regina Medeiros e Silva

Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
 CNPJ: 06.985.832/0001-90  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



DECRETO Nº 132/2020

DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Faculta o expediente dos órgãos e entidades do Poder Executivo no dia 30 de outubro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município.

Considerando que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do "Dia do Funcionário Público";

Considerando que a transferência das comemorações do "Dia do Funcionário Público" para o dia 30 de outubro se revela conveniente para o servidor público e para a Administração municipal.

DECRETA:

Art. 1º O expediente do dia 28 de outubro de 2020 (quarta-feira) nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e autarquias será normal, ficando, em substituição, suspenso o expediente no dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

*Francisco Wagner Pres Coelho*  
 Francisco Wagner Pres Coelho  
 PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

*Thiago Rafael de Jesus*  
 Thiago Rafael de Jesus  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP: 64.860-000  
 seqovpmu@gmail.com